



## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 07

**Processo nº 21000.114362/2022-71**

**Pregão Eletrônico nº 06/2023**

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

### 1. DO PREGOEIRO

1.1. O Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, estabelece em seu art. 17, inciso II, o seguinte:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

1.2. Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

### 2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e de sua resposta, o art. 23 do Decreto nº. 10.024/2019, determina o seguinte:

**Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.**

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.2. A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 14/04/2023 às 9h, conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção 3, pág. 01.

2.3. A solicitante encaminhou e-mail datado de 03/04/2023, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.



Ministério da Agricultura e Pecuária  
Secretaria-Executiva  
Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração  
Coordenação-Geral de Aquisições  
Coordenação de Gestão de Licitações  
Serviço de Licitações e Contratações

### 3. **DOS ESCLARECIMENTOS (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)**

#### **PERGUNTA 1**

“Com relação aos itens de fornecimento sob demanda, não seria correta a inclusão do BDI, no caso os encargos necessários para emissão de nota fiscal? Pergunto isso uma vez que a contratada está sendo onerada e deverá emitir nota e pagar impostos sobre insumos e utensílios fornecidos sob demanda”

### 4. **DA APRECIÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS**

4.1. Conforme consta no Decreto nº. 10.024/2019, o Pregoeiro poderá requisitar subsídios dos responsáveis pela elaboração dos anexos que acompanham o instrumento convocatório, se não vejamos:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

**Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.**

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.2. Neste sentido, este Pregoeiro encaminhou e-mail para a Equipe de Planejamento da Contratação, anexo aos autos, com intuito de analisar e responder aos esclarecimentos apresentados.

4.3. Assim, a Equipe de Planejamento da Contratação encaminhou resposta com os seguintes esclarecimentos:

**RESPOSTA 1** - “Não se aplica ao caso, tendo em vista não haver legislação para obrigatoriedade da Administração de inclusão do BDI em contratos dessa natureza.”

4.4. Isto posto, e considerando ter sanadas as dúvidas, o conteúdo deste expediente será publicado no Portal deste Ministério e no Comprasnet, bem como será dada continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

**RICARDO DOS SANTOS BARBOSA**

Pregoeiro Oficial do MAP